



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 843, de 29
de agosto de 2024

Dispõe sobre o julgamento do
Recurso Interposto pela Companhia
Saneamento de Goiás S/A -
SANEAGO, referente ao Auto de
Infração nº 4/2023/AGR/GESB-
06090, conforme o processo nº
202300029001746.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando que o Conselho Regulador da AGR
possui competência para exercer a regulação, o controle e a
fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência
estadual, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de
dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº
17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e no art. 4º do Decreto nº
10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 11 da
Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso VIII do art.
4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que
determinam que todas as questões relacionadas às atividades de
regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos
regulados, controlados e fiscalizados, quando apresentadas pelo
Presidente do Conselho Regulador, devem ser por ele
deliberadas;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa
nº 025, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador da
AGR, que trata dos procedimentos para regular a imposição das
penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de

água e esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas;

Considerando que a empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO foi autuada com fundamento no art. 6º da Resolução Normativa nº 09/2014-CR, e o inciso XVI do art. 11 da Resolução Normativa nº 025/2015-CR, conforme disposto no artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569/99, de 27 de dezembro de 1999, combinado com o artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, de 15 de setembro de 2004;

Considerando que foi mantida a legalidade do Auto de Infração nº 4/2023 AGR/ GESB-06090 (52120814), em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme a Resolução da Câmara de Julgamento nº 167 (57020765), de 22 de fevereiro de 2024, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que a Saneago interpôs Recurso (61572666) contra a Resolução da Câmara de Julgamento nº 167/2024 (57020765), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as manifestações contidas nos autos do processo, especialmente o Relatório nº 189/2024/AGR/CREG1 (61726855) e o Voto nº 189/2024/AGR/CREG1 (61727026), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão unânime tomada durante a 15ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR, realizada em 31 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conhecer do Recurso interposto e votar pelo seu desprovimento, mantendo o Auto de Infração nº 004/2023 (52120814), em desfavor da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com a redução de 25% no valor original da multa. Diante disso, o valor da multa passa a ser de R\$ 12.969,18 (doze mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA**



GOMES, Presidente, em 06/09/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64246273** e o código CRC **6C3A99A9**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº
202300029001746



SEI 64246273